



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERFISC
ASSUNTO	Apreciação de proposta de procedimento interno para dar continuidade aos processos de Fiscalização após o prazo a ser determinado sem a conclusão de registro do RRT extemporâneo.

DELIBERAÇÃO Nº 33/2018 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 do mês de abril de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as situações de processos em fase de notificação preventiva ou auto de infração, cujo fato gerador é a ausência de RRT e cuja regularização seria a elaboração de um RRT extemporâneo, onde o interessado inicia o procedimento de registro do RRT, pagando a primeira taxa, sendo aprovado pelo setor de análise entretanto, não emitindo o boleto referente a multa, deixando o registro inconcluso;

Considerando que não existe definição do prazo limite para emitir a segunda taxa referente à multa do RRT extemporâneo;

Considerando que o interessado ao iniciar o processo de registro do RRT extemporâneo, e deixa-lo inconcluso, impossibilita o seguimento do processo fiscalizatório emitindo o auto de infração, no caso de estar em fase de notificação ou de ser encaminhado à CEP para julgamento à revelia;

DELIBERA:

1 – Aprovar que seja determinado o prazo máximo de 30 dias, após a aprovação do RRT extemporâneo, para a emissão e pagamento do boleto da multa e o efetivo registro do RRT;

2 – Aprovar que após transcorrido o prazo de 30 dias, sem a devida conclusão do registro do RRT extemporâneo, o processo de fiscalização, em fase de notificação preventiva ou auto de infração, deverá continuar seu curso, após prévio despacho informando ao interessado da situação;

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Cristina Dos Santos Reinert e Fabio Vieira Da Silva; **01 ausência** da conselheira Carolina Pereira Hagemann.

Florianópolis, 22 de maio de 2018.

Carolina Pereira Hagemann
Coordenadora

_____ausente neste ponto_____

Luiz Fernando Motta Zanoni
Coordenador Adjunto



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Cristina Dos Santos Reinert
Membro Suplente

Fabio Vieira Da Silva
Membro